ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO E MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, nº 3038, Bairro Primavera – Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal, o Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha, inscrito na OAB-PI 11.687.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, conforme a Inexigibilidade nº 004/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 004/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Sigefredo Pacheco de 2022, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Impostos, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

FLS. Nº 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 28 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: Murilo Barbosa de Lima
MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI)

CONTRATADA: Márcio Pinto da Cunha
MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FLS. Nº 59 E

ID: B50621AF8BA74

CÂMARA MUN DE JARDIM DO MULATO
RUA PROJETADA, SN
63343719/0001-45 Exercício 2022

DECRETO Nº 3 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no importância de R$1.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.000,00

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

14	01 031 0001.2001 0000 33.90.39.00 500 999 000	MANUTENÇAO DOS ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIP OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	1.000,00 F.R 1 500 00	

Artigo 2o.- O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

1	01 031.0001.1001 0000 4.4.90.51.00 500 999 000	RESTAURAR, AMPLIAR E EQUIPAR PRÉDIO DA CAMARA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	1.000,00 F.R. Grupo 1 500 00	

Anulação(-) **-1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARDIM DO MULATO, 01 de agosto de 2022

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA
342627560304
RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA
PRESIDENTE
342627560304

ID: B6CC99B575A54

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
Av. Jaime Soares, S/N CEP 64.495-000
Jardim do Mulato - PI CNPJ 63.343.719/0001-45

Ofício nº 971/2022 Jardim do Mulato (PI), 23 de Setembro de 2022

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a este Poder Executivo Municipal, para a devida apreciação, o **Decreto de Suplementação da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI**, relativo ao mês de **Agosto de 2022**, em conformidade com o Art. 13º, II "a", da Instrução Normativa TCE-PI nº 05 de 16 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA:
342627560304
Raimundo Renas Alves Vieira
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI
Jardim do Mulato-PI

RECEBIDO EM 23/09/2022

ID: 503ECDFA4BEB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

SIGEFREDO PACHECO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 074/2022.
Procedimento Licitatório: nº 004/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 24.996.735/0001-85.
Valor mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Data da assinatura: 28/09/2022.
Validade: 03 (três) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Sigefredo Pacheco-PI de 2021, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do escritório **Márcio Rocha Sociedade *Individual de Advocacia, CNPJ nº 24.996.735/0001-85***, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Sigefredo Pacheco (PI), 28 de setembro de 2022.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

ID: 7F6DBD6DF8984

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO SIGEFREDO PACHECO PREVIDÊNCIA
CNPJ: 23.119.990/0001-87

PORTARIA Nº 010/2022 – SIGPACPREV

DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O Prefeito de Sigefredo Pacheco-PI, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade à servidora pública municipal, **ANGELINA MARIA DA SILVA CARVALHO, RG: 2241693 SSP-PI, Data de Expedição: 06/10/2021, CPF: 931.287.973-15, ocupante no cargo de Auxiliar de serviços gerais, sob a matricula nº 8196**, contando com o tempo de contribuição de **25 anos, 01 mês e 11 dias ou 9.173 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	
Salário – base – vencimento Art.35 da Lei nº 020/2014- Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sigefredo Pacheco/PI	R$ 1.212,00
Adicional de Tempo de Serviços- 20% Art.56 da Lei nº 020/2014- Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sigefredo Pacheco/PI	261,22
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 1.473,22**

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE		
Art.1º da Lei nº 10.887/2004- Calculo pela Média	**R$**	**1.289,54**
PROPORCIONALIDADE 83,71%	**R$**	**1.079,54**
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	**R$**	**1.212,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no Art. 19 da lei nº 025/2015 c/c art.1º §§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 (sem paridade).

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Previdenciário do Município de Sigefredo Pacheco-PI, conforme a Lei municipal nº 025/2015.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE SIGEFREDO PACHECO -PI, aos 29 de Setembro de 2022.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito